COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA	
OBJETO	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025.**
EMENTA	**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 356.358,23 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
AUTOR	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
PARECER	**FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de crédito suplementar no valor R$ 356.358,23 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A presente abertura de crédito adicional suplementar, visa possibilitar a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo

43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Acerca da iniciativa do projeto, não vislumbro empecilho sendo legítima a propositura, pois se tratando de projetos que versem sobre a abertura de crédito, a iniciativa e a competência devem ser do Prefeito Municipal, conforme o que dispõe o §1º, inciso II, alínea "c", do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

> ***§ 1º*** *São de iniciativa do Prefeito as Leis que:*
>
> *[...]*
>
> ***II -*** *disponham sobre*
>
> ***c)*** *organização administrativa,* ***matéria orçamentária****, serviços públicos e pessoais da administração; [...]*

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro em seus artigos 41 e 42 que permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e **suplementares**, como dispõe:

> ***Art. 41****. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *[...]*
>
> ***II -*** *especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [...]*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei supramencionada, que dispõe:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.Acompanha, ainda, o projeto, declaração do ordenador de despesas, atendendo às disposições legais.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL **Relator**	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO **Presidente** ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	**Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS** **Membro** ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

Assinado digitalmente por ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (emitido pelo CPF 313.200.038-85)
Papel: Parte
Data: 09/04/2025 15:38:42 -03:00

Assinado digitalmente por FABIO DA SILVA BRITO (emitido pelo CPF 868.285.091-53)
Papel: Parte
Data: 09/04/2025 15:45:28 -03:00

Assinado digitalmente por RENATO SANTANA (emitido pelo CPF 032.369.131-50)
Papel: Parte
Data: 10/04/2025 10:36:46 -03:00